Convenção Coletiva de Trabalho

2012/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, com sede à Rua 13 de Maio, nº 526, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, Cep: 17.201-420, CNPJ nº 51.496.669/0001-57, neste ato representado por seu presidente Sr. Mário Eziquiel Perobelli, CPF n° 793.067.308-10: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE PASSAGEIROS DE LENÇOIS PAULISTA, com sede na Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 1.036, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP, Cep: 18.680-020, CNPJ n° 51.519.585/0001-91, neste ato representado por seu presidente Sr. José Pintor, CPF n° 827.450.488-72; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE LINS, com sede à Travessa Dom Henrique Mourão, n° 76, Vila Alta, na cidade de Lins/SP, Cep: 16.400-509, CNPJ n° 54.722.129/0001-32, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos Pereira dos Santos, CPF nº 015.635.388-14; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA E REGIÃO, com sede na Rua Marcos Bortion, nº 815, Bairro Santa Antonieta I, na cidade de Marília/SP, Cep: 17.512-330, CNPJ n° 51.512.754/0001-61, neste ato representado por seu presidente Sr. Moacir Baldicera, portador do CPF nº 824.789.108-53; SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ASSIS, com sede na Rua Capitão Assis, n° 315, Centro, na cidade de Assis/SP, Cep: 19.800-061, CNPJ n° 54.720.065/0001-30, neste ato representado por seu presidente Sr. Renato Manoel Raposo, CPF nº 693.920.058-49; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA E IGARACU DO TIETÊ, com sede à Rua Antonio Argemiro Ferreira, n° 60, Jardim Nova Barra, na cidade de Barra Bonita/SP, Cep: 17.340-000, CNPJ n° 54.713.441/0001-60, neste ato representado por seu presidente Antonio Aparecido de Camargo, CPF nº 559.264.448-53; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Avenida Duque de Caxias, n° 108, Bairro Santa Efigênia, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 01.214-000, neste ato representada por seu Diretor Sr. Mário Eziquiel Perobelli, CPF n° 793.067.308-10, entidades representativas dos trabalhadores de suas bases territoriais, e de outro, SIREGAS - SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GÁS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade representativa das empresas revendedoras de gás liquefeito de petróleo de sua base territorial localizada na rua Luiz Smanio, nº 552, Jardim Chapadão, na cidade de Campinas/SP, Cep: 13.070-580, CNPJ n° 02.042.395/,0001-10, representado por seu presidente Sr. Giovani Raimundo Buzzo, portador do CPF nº 068.380.918-01 estabelecem CONVENÇÃO instrumento de **COLETIVA** entre presente TRABALHO, que serão regidos pelas cláusulas e condições, conforme o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho para que produza todos os efeitos de direito, a saber:

Base Territorial: Jaú, Dois Córregos, Bocaina, Bariri, Boracéia, Itajú, Itapuí, Torrinha, Mineiros do Tietê, Arealva e Brotas.

Capítulo I

Cláusulas Econômicas

Cláusula 1ª - Piso Salarial

As empresas garantirão aos seus empregados o pagamento de um piso salarial, a partir de 1º de Setembro de 2012 na seguinte conformidade:

FUNÇÃO	SALÁRIO	
Motorista de Carreta	R\$ 1.378,53 + 30% Periculosidade = R\$ 1.79	92,09
Motorista de Viagem	R\$ 1.194,32 + 30% Periculosidade = R \$ 1.55	52,62
Motorista Posto de Vendas	R\$ 1.080,70 + 30% Periculosidade = R \$ 1.40)4,91
Motorista de Entrega Automática	R\$ 925,55 + 30% Periculosidade = R \$ 1.20)3,22
Ajudante de Motorista	R\$ 724,81 + 30% Periculosidade = R \$ 94	12,25
Atendente de Portaria	R\$ 724,81 + 30% Periculosidade = R \$ 94	12,25
Auxiliar de Vendas	R\$ 724,81 + 30% Periculosidade = R\$ 94	12,25
Copeiro	R\$ 724,81 + 30% Periculosidade = R\$ 94	12,25
Cozinheiro	R\$ 724,81 + 30% Periculosidade = R\$ 94	12,25
Auxiliar de Limpeza	R\$ 724,81 + 30% Periculosidade = R\$ 94	12,25
Serviços Gerais	R\$ 724,81 + 30% Periculosidade = R\$ 94	12,25
Auxiliar Administrativo	R\$ 724,81 + 30% Periculosidade = R\$ 94	12,25
Instalador Industrial	R\$ 797,09 + 30% Periculosidade = R \$ 1.03	36,22

Cláusula 2^a - Correção Salarial

Para os empregados que percebem salários superiores aos pisos da categoria será concedido um reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento) a partir de 1º (primeiro) de SETEMBRO de 2012.

Cláusula 3^a – Prêmio por Tempo de Serviço

- O PTS que contempla a todo empregado será pago mensalmente, nos critérios e percentuais abaixo:
- a) Ao completar 2 (dois) anos de serviços à empregadora será pago o percentual de 3% (três por cento), calculados de conformidade com o piso salarial da categoria;
- b) Ao completar 4 (quatro) anos de serviços à empregadora, ao percentual referido na alínea "a" serão acrescidos 2% (dois por cento), totalizando o percentual de 5% (cinco por cento), calculados de conformidade com o piso salarial da categoria;
- c) Ao completar 6 (seis) anos de serviços à empregadora, ao percentual referido na alínea "b", serão acrescidos 2% (dois por cento), totalizando o percentual de 6% (seis por cento), calculados de conformidade com o piso salarial da categoria.

Parágrafo único

A presente cláusula somente será aplicada aos empregados admitidos a partir de 01.09.2010, sendo que os contratos celebrados anteriormente a esta data, serão regidos nos termos dos Acordos Coletivos de Trabalho já celebrados, em defesa do princípio do direito adquirido.

Base Territorial: Jaú, Dois Córregos, Bocaina, Bariri, Boracéia, Itajú, Itapuí, Torrinha, Mineiros do Tietê, Arealva e Brotas,

Cláusula 4ª - Participação nos Lucros/Resultados

As empresas pagarão aos funcionários que tenham trabalhado efetivamente no ano de 2012, proporcionalmente aos meses trabalhados, a participação nos lucros/resultados na seguinte conformidade:

- a) 40% (quarenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer até 30/Junho/2013.
- b) 80% (oitenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer até 31/Agosto/2013.

Cláusula 5ª - Comissão de Vendas

As empresas pagarão aos empregados motoristas de entrega automática, que venderem acima de 25 botijões por dia, uma comissão de vendas por botijão vendido, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da venda do referido dia, desde o primeiro até o último botijão vendido no dia.

Cláusula 6ª - Adicional Noturno

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre às 22:00 horas de um dia até às 5:00 horas do dia seguinte.

Cláusula 7ª - Repouso Semanal Remunerado

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do R.S.R, a média das comissões e horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, e outros adicionais pagos habitualmente.

Cláusula 8^a - Horas Extras

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário a seguir:

- a) As horas extras realizadas de segunda a sábado será remunerada com a taxa adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) calculada sobre o salário hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade e outros, quando devidos.
- b) As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).
- c) Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie.
- d) As horas extras serão calculadas com o salário do mês do pagamento.

Cláusula 9º - Auxílio-Alimentação

As empresas fornecerão auxílio-alimentação, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que prestam serviços externos na cidade sede das empresas.

Cláusula 10^a - Diária de Viagem

Os empregados em viagens receberão uma diária equivalente a R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 10,23 para almoço, R\$ 10,22 para o jantar e R\$ 10,22 para a pernoite, reajustados mensalmente de acordo com a política governamental, sem prejuízo do salário. 12.1 - A diária conforme o "caput" não integrará os salários, não incidindo, sobre a mesma, quaisquer encargos.

Base Territorial: Jaú, Dois Córregos, Bocaina, Bariri, Boracéia, Itajú, Itapuí, Torrinha, Mineiros do Tietê, Arealva e Brotas.

Cláusula 11^a - Cesta-básica

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uma cesta básica de 30 Kg. de gêneros alimentícios, na seguinte conformidade:

10 kg. de arroz - tipo I 200 g. de biscoito recheado 04 kg. de feijão - tipo I 640 g. de extrato de tomate 05 kg. de açúcar refinado 800 g. de leite em pó integral 01 kg. de sal refinado 500 g. de achocolatado em pó 02 kg. de farinha de trigo 125 g. sardinha 02 kg. de pó de café 395 g. leite condensado 02 kg. de macarrão com ovos 700 g. de goiabada 05 litros de óleo comestível ½ kg. de farinha de mandioca ½ kg. de fubá

Parágrafo primeiro: O empregado que tiver 02 (duas) faltas sem justificativa perde o direito a este benefício:

Parágrafo segundo: Os empregados afastados do serviço, em gozo de auxílio-doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto simbólico de R\$ 0,01 (um centavo).

Cláusula 12^a - Banco de Horas

A adoção do Banco de Horas prevista na Lei 9.601/98 prescindirá de acordo entre os convenentes com a participação obrigatória da empresa que pretender adotar tal sistema. O acordo a ser celebrado deverá estar em conformidade com o disposto na referida Lei e na Medida Provisória 1.709 de 06 de Agosto de 1998.

As empresas que quiserem adotar o sistema de Banco de Horas deverão entrar em contato com o sindicato dos empregados e o sindicato patronal, para juntos celebrar e registrar um acordo referente a Banco de Horas.

Cláusula 13^a - Remuneração do 13^a Salário

Para efeito do pagamento do 13ª salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas e produção, a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas. Consideradas estas pelo número de botijões vendidos e, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, mensalmente nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço além dos adicionais e DSR, quando devidos.

Cláusula 14^a - Antecipação do 13^a Salário

As empresas pagarão aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, no mês de Julho, aos empregados que optarem por escrito até 30 dias antes da concessão de tal benefício.

Cláusula 15^a - Adiantamento quinzenal

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devidas, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Nos meses em que por força de lei houver antecipação ou reajuste salarial para a categoria profissional, o adiantamento será pago já contemplado o reajuste legal e nos limites da lei

Base Territorial: Jaú, Dois Córregos, Bocaina, Bariri, Boracéia, Itajú, Itapuí, Torrinha, Mineiros do Tietê, Arealva e Brotas,

ou conforme estabelecido em negociações com o sindicato profissional.

§ - Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após 05 (cinco) do mês a empresa efetuará o pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da divulgação do referido índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Cláusula 16^a - Admissão Após a Data Base

As empresas garantirão aos trabalhadores admitidos após a data base, o mesmo percentual de reajuste e aumento real de salários aplicado aos admitidos anteriormente.

Cláusula 17^a - Promoção e Aumento Salarial

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

Cláusula 18^a - Equiparação Salarial

Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticar salários diferenciados.

Cláusula 19^a – Auxílio Material Escolar

As empresas fornecerão a todos seus empregados auxilio material escolar no valor de R\$ 107,00 (cento e sete reais), devendo o pagamento ser efetuado na folha de Fevereiro/2013, para recebimento no quinto dia útil de Março/2013.

Cláusula 20^a - Auxílio Funeral

As empresas pagarão auxílio funeral no valor correspondente a 03 (três) vezes o salário contratual do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, por morte de empregado ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela previdência social, corrigidos pelos mesmos índices da correção salarial.

Cláusula 21^a - Auxílio ao Filho Portador de Necessidades Especiais

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, devidamente comprovado pelo INSS, correspondente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial convencionado, acrescido do adicional de periculosidade ou outros, por filho nessa condição, reajustado de acordo com a política salarial ou acordo sindical.

Capítulo II

Cláusulas Sociais

Cláusula 22^a - Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 03 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai ou mãe) descendentes (filhos) ou outros dependentes, desde que

Base Territorial: Jaú, Dois Córregos, Bocaina, Bariri, Boracéia, Itajú, Itapuí, Torrinha, Mineiros do Tietê, Arealva e Brotas,

sejam reconhecidos pela Previdência Social;

- c) 01 (um) dia útil, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro(a), reconhecido (a) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmão/irmã.
- d) 05 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho ou adoção.

Cláusula 23^a - Férias

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, ou habitualmente percebidos, pagamento de número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;

- 1. Para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, a média das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias.
- 2. O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados.
- 3. Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens 1 e 2.
- 4. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

Cláusula 24^a - Atestados Médicos e Odontológicos

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical dos trabalhadores, dos órgãos federais, estaduais, municipais, ou de médicos particulares que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença ou incapacidade laboral.

Cláusula 25^a - Ficha Externa de Trabalho

As empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus empregados ficha externa de controle de trabalho, em 02 (duas) vias para o motorista, e folha de ponto individual para registro de freqüência dos seus empregados internos.

Cláusula 26^a - Garantia em Véspera de Aposentadoria

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que comprovadamente estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego durante o tempo que falta para aposentar-se:

- a) Homens: aposentadoria com 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ao INSS;
- b) Mulheres: aposentadoria com 30 (trinta) anos de contribuição ao INSS;
- c) Especial: aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição ao INSS.

Eventuais mudanças na Lei Orgânica da Previdência Social ou outro qualquer instrumento jurídico que venha afetar ou alterar as garantias ora convencionado serão objeto de discussão futura, ficando, entretanto, assegurado como direito mínimo ao empregado o ora acordado.

Fica ressalvada a ocorrência de Justa Causa.

Cláusula 27^a - Duração Semanal do Trabalho e sua Remuneração

Respeitada a duração semanal do trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, as empresas acordantes remunerarão como extraordinário o que for prestado além dessas 44 (quarenta e quatro)

Base Territorial: Jaú, Dois Córregos, Bocaina, Bariri, Boracéia, Itajú, Itapuí, Torrinha, Mineiros do Tietê, Arealva e Brotas.

horas semanais, por empregado cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

Cláusula 28^a - Dispensa do Empregado - Comunicado

As empresas entregarão a seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 29^a - Licença para Exame Pré-Natal

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiveram de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

Cláusula 30^a - Acompanhamento nas Fiscalizações

As empresas permitirão o acesso do Sindicato convenente nas ocorrências de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho com o objetivo único de exigir o fiel cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, desde que o Ministério concorde.

Cláusula 31^a - Comprovante de pagamento

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, discricionando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

Cláusula 32ª - Uniformes

As empresas fornecerão gratuita e semestralmente 02(dois) jogos de uniforme e 01(um) par de botinas, à seus empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática, bem como os trabalhos internos, receberão também uma vez por ano, 01 (uma) capa de chuva, para cada um de seus integrantes. O crachá de identificação será parte integrante do uniforme.

Cláusula 33^a - Contrato de Experiência

O contrato de experiência prevista no art. 445 da CLT, parágrafo único, será estabelecido pelas empresas, observando-se um único período não superior a 30(trinta) dias podendo ser prorrogado por mais trinta. Em caso de readmissão do empregado, na mesma função, será dispensada a celebração de novo contrato de experiência.

Cláusula 34ª - Homologação da Rescisão Contratual

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe, observando o disposto na Lei nº 7.855 de 24.10.89.

No ato da homologação, as empresas deverão obrigatoriamente apresentar as guias de recolhimento das contribuições do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

Cláusula 35^a - Comunicação do Motivo da Penalidade

Base Territorial: Jaú, Dois Córregos, Bocaina, Bariri, Boracéia, Itajú, Itapuí, Torrinha, Mineiros do Tietê, Arealva e Brotas.

As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como, os casos de suspensão e advertência disciplinar que lhe forem aplicadas.

Cláusula 36ª - Locação de Mão de Obra

As empresas ficam proibidas de contratar mão de obra de terceiros para a execução de serviços de entrega automática e industrial.

Cláusula 37ª - Técnicos de Segurança

As empresas comprometem-se a tomar os serviços de "Técnicos de Segurança", na forma da legislação vigente somente daqueles convenientemente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Cláusula 38ª - Comunicação de Acidente de Trabalho

As empresas encaminharão ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas,uma cópia da comunicação do acidente do trabalho (CAT) de cada sinistro pessoal.

Cláusula 39^a - Compensação de Horas Extraordinárias

Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de falta de vasilhames ou gás, por parte das empresas, ou terceiros, não poderão compensar as horas faltantes com horas extraordinárias prestadas, tão pouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

Cláusula 40^a - Abono de Faltas de Estudantes

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas o empregado matriculado em cursos regulares de 1° e 2° graus e de nível superior, poderá mediante comprovação, em dias de provas, anteciparem sua saída em 04 (quatro) horas do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 41^a - Intervalo entre Jornadas

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Cláusula 42ª - Fornecimento de Refeições no Período Noturno/Domingo/Feriados

As empresas fornecerão aos trabalhadores que exercem as funções no período noturno, aos domingos e feriados alimentação gratuita.

Cláusula 43^a - Encontros Quadrimestrais

Serão realizados durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho, 03 (três) encontros quadrimestrais na 1ª quinzena dos meses de Janeiro, Maio e Setembro de 2013, para serem discutidas as relações coletivas de trabalho e efetiva aplicação desta convenção, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

Cláusula 44^a - Garantia de Emprego

Fica garantida a estabilidade no emprego, nos 30 (trinta) dias posteriores ao mês da data base.

Base Territorial: Jaú, Dois Córregos, Bocaina, Bariri, Boracéia, Itajú, Itapuí, Torrinha, Mineiros do Tietê, Arealva e Brotas.

Cláusula 45^a - Ação de Cumprimento

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (parágrafo único) do art. (872 da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta convenção coletiva de trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos meses.

Cláusula 46^a - Pagamento de Verbas Rescisórias

As empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no art. 477 da CLT, sob pena de multa diária de (01) dia de salário, por dia de atraso, revertido em favor do empregado, além daquela estabelecida no referido artigo.

Cláusula 47^a - Preenchimento de Formulário para a Previdência

As empresas preencherão o Atestado de Afastamento e salário AAS, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

- a) No máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio doença;
- b) No máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial a empresa terá 15(quinze) dias para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, nesses casos.

Cláusula 48^a - Estabilidade ao Empregado Acidentado ou Doente

Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho, ou que contraiam qualquer tipo de doença profissional, a estabilidade provisória de seu emprego, de 01 (um) ano, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

Cláusula 49^a - Anotação na Carteira

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais concedidos, todos os prêmios, comissões vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados, quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

49.1 – A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo irrevogável de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais se houver.

Cláusula 50^a - Multa

O não cumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas, implicará a estas em multa de 30% (trinta por cento), do maior piso salarial por empregado e por infração, revertida à mesma a favor da parte prejudicada.

Cláusula 51^a - Contribuição Confederativa dos Empregados

As empresas descontarão de seus empregados, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, sobre os salários brutos percebidos, referente à contribuição confederativa, devendo ser repassada às entidades sindicais com vencimento a ser estabelecido pelas mesmas.

Cláusula 52^a - Contribuição Assistencial dos Empregadores

Base Territorial: Jaú, Dois Córregos, Bocaina, Bariri, Boracéia, Itajú, Itapuí, Torrinha, Mineiros do Tietê, Arealva e Brotas.

As empresas deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, a favor do Siregás - Sindicato dos Revendedores de Gás do Interior do Estado de São Paulo/SP, cujo valor correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O referido recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias fornecidas pela entidade, cujo pagamento deverá ser feito em duas parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, sendo a primeira com vencimento em 15/01/13 e a segunda em 15/02/13.

Cláusula 53^a - Sindicalização

As empresas garantirão, semestralmente, local adequado à sindicalização, no expediente normal de trabalho, a realizar-se pelo Sindicato da categoria profissional, mediante prévia comunicação às empresas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 54^a - Diferenças Salariais de 09/2012 a 01/2013

As empresas pagarão as diferenças salariais do mês de Setembro/2012 a Janeiro/2013 até o 5° dia útil de Março de 2013.

Cláusula 55^a - Vigência

O termo inicial desta Convenção que tem prazo de 01 (um) ano de vigência, é contado a partir de 1° de Setembro de 2012.

- 1. Esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá observar o preceituado pelo artigo 614 da CLT;
- 2. A vigência da Convenção Coletiva será prorrogada automaticamente por período sucessivo de 01 (um) ano, caso não seja denunciada por quaisquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final, ocorrendo a prorrogação, obrigando-se as partes acordantes a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data base, sua formalização perante os órgãos competentes.

Cláusula 57^a - Foro

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Capítulo III

Disposições Gerais

- 1 As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho se integrem no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito.
- 2 As práticas sociais e econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas.
- 3 Esta C.C.T. substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o Sindicato, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.

Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão objetos de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público vantagens diretas ou indiretas equivalentes a que visem o atendimento dos mesmos fins colimados, no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

Base Territorial: Jaú, Dois Córregos, Bocaina, Bariri, Boracéia, Itajú, Itapuí, Torrinha, Mineiros do Tietê, Arealva e Brotas.

E por assim se acharem Justo e Contratado, assinam a presente em 08 (oito) vias de igual teor.	
Jaú, 01 de Fevereiro de 2.013	
Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Jaú e Região Mário Eziquiel Perobelli – CPF n° 793.067.308-10	
Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Passageiros de Lençois Paulista José Pintor – CPF n° 827.450.488-72	
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Lins José Carlos Pereira dos Santos – CPF n° 015.635.388-14	
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília e Região Moacir Baldicera – CPF n° 824.789.108-53	
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Assis Renato Manoel Raposo – CPF n° 693.920.058-49	
Sindicato dos Trabalhadores em Transpportes Rodoviários de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê Antonio Aparecido de Camargo – CPF n° 559.264.448-53	
Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo Mário Eziquiel Perobelli – CPF n° 793.067.308-10	
Siregás - Sindicato dos Revendedores de Gás do Interior do Estado de São Paulo Giovani Raimundo Buzzo – CPF nº 068.380.918-01	